

EDITAL N° . 01/2022

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO
PREVPARAÍSO**

**"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS DURANTE AS
ELEIÇÕES DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO
PREVPARAISO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO,
Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente
designada pelo Decreto n°. 090/2022, para organizar
o processo de eleição dos membros dos Conselhos
Administrativo e Fiscal do **PREVPARAÍSO**;

FAZ SABER, que no dia **15 de dezembro**
de 2022, no horário das 09:00hs às 16:00hs, na sede
do **PREVPARAÍSO** na Rua Do Café, n.º 681, Centro,
cidade de Paraíso - SP, Estado de São Paulo,
realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVPARAÍSO.**

As normas relativas à eleição são as
constantes do presente Edital o qual segue
estritamente o disposto na Lei Complementar

Municipal n.º 1.069/2014 e na Lei Federal 9.717/1998.

Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Paraíso, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraíso, na sede do PREVPARAÍSO, bem como no endereço eletrônico www.prevparaiso.sp.gov.br.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. Para integrar o Conselho Administrativo do PREVPARAÍSO serão eleitos:

1.1 02 (dois) servidores, do quadro efetivo eleito entre os ativos.

1.2. 1 (um) servidor, do quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade;

1.3 Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

2. Para integrar o Conselho Fiscal será eleito:

2.1. 01 (um) um servidor, segurado do quadro efetivo do Município, eleito através de eleição direta entre todos os segurados.

2.2. Juntamente com o titular, será eleito 01 (um) suplente, que o substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

3. Será declarado eleito o candidato que:

3.1 Obter o maior número de votos válidos, desconsiderando-se os votos brancos e nulos;

3.2 Preencher todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal e Federal vigente, bem como demais normas pertinentes à matéria.

3.3 Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

3.3.1 Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Paraíso ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;

3.3.2 Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

**II. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS
MEMBROS ELEITOS;**

II.1. Para assumir uma das vagas nos Conselhos, o candidato eleito deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

b) Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;

c) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (aprovação mediante prova junto aos órgãos credenciados);

II.2. Quanto a comprovação dos requisitos a que se refere o item **II.1**, deverá ser observado o seguinte:

a) Quanto ao disposto na alínea "a", todos os candidatos eleitos deverão comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

b) Todos os candidatos eleitos deverão comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

c) A certificação a que se refere a alínea "c" do item II.1, deverá ser apresentada dentro do prazo legal determinado pelo Ministério da Fazenda e Previdência, devendo ainda, a mesma ser compatível com à exigência de cada conselho, sob pena de substituição do conselheiro que não conseguir certificar-se.

III. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

1. As eleições observarão o seguinte cronograma:

a) - 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022: período de inscrição das candidaturas;

b) - 05 de dezembro de 2022: publicação dos candidatos inscritos;

c) - 06 de dezembro de 2022: período de impugnação das candidaturas;

d) - 07 de dezembro de 2022: julgamento das impugnações;

e) - 08 de dezembro de 2022: divulgação dos candidatos, informativos aos servidores;

f) - 15 de dezembro de 2022, das 09:00hs às 16:00hs: eleições;

g) - 15 de dezembro de 2022, a partir das 16:15 hs: apuração;

h) - 16 de dezembro de 2022: publicação do resultado das eleições;

i) - 02 de janeiro de 2023, posse dos conselheiros eleitos.

IV - DA CAMPANHA ELEITORAL:

1. É terminantemente proibida a veiculação de qualquer tipo de "propaganda" no dia da eleição, ficando vedada também a realização de "boca de urna", seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.

2. A veiculação de "propaganda" no período vedado ou realização de "boca de urna" em favor ou detrimento de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral, a qual também poderá agir de ofício.

3. Se constatada a veracidade da representação, verificando-se que o candidato de forma direta ou indireta realizou, incitou, requisitou ou proporcionou qualquer tipo de "propaganda" e/ou "boca de urna" em seu favor ou em detrimento de outro candidato, a Comissão Eleitoral deverá excluir do pleito o candidato representado, o qual não terá seus votos contabilizados, o que também ocorrerá nos casos em que a Comissão Eleitoral, agindo de ofício, identificar a realização de "propaganda" ou "boca de urna" a que o candidato tenha dado causa.

4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da Comissão Eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam

apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal:

a. Servidores ativos, do quadro efetivo;

b. Servidores inativos;

c. Estáveis nos termos do art. 19 do ADCT;

2. Não será permitido voto por procuração.

3. A Mesa Receptora de Votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, bem como, por servidores eventualmente designados para sua composição.

4. No local de votação, serão colhidas as assinaturas dos servidores ativos e inativos que lá comparecerem para votar, os quais poderão votar somente uma única vez.

5. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, dos servidores designados para auxiliar nas eleições e da Diretoria Executiva do *PrevParaíso*, os atuais

membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que não estiverem concorrendo à reeleição, bem como representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que tenham sido designados pelo Presidente da Subsecção local.

6. As pessoas referidas no item anterior poderão solicitar à Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

7. Os servidores aptos a votar, devem dirigir-se ao local de votação e identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos por meio da apresentação de um documento de identificação original com foto.

8. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula de votação ao eleitor.

9. Após a entrega da cédula de votação, o eleitor deverá fazer sua escolha, não havendo a possibilidade de correção do voto.

10. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, ser-lhes-á distribuída senha, devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, a quem será franqueado o voto depois de apresentada à senha e o documento de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

11. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que todos os que estiverem presentes no local de votação a assinem conjuntamente.

VI - DA CONTAGEM DOS VOTOS:

1. A contagem dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e/ou pelos servidores designados para auxiliar na eleição, na presença de eventuais representantes do Ministério Público e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que tenham sido designados pelo Presidente da Subsecção local, bem como dos candidatos à eleição, dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do *PREVPARAÍSO*.

2. Finda a apuração dos votos válidos, a comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Administrativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no quadro informativo da sede do *PREVPARAÍSO*.

3. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral remeterá relatório final ao Prefeito Municipal de Paraíso para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

2. Para inscrição de sua candidatura, o servidor deverá apresentar requerimento escrito, conforme modelo aprovado pela Comissão, acompanhado de cópia do ato de nomeação ou de concessão de aposentadoria e do RG;

3. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.

4. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão nomeados e empossados no dia 02 de janeiro de 2023.

Paraíso/SP, 25 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Vechiato Marconato

Presidente da Comissão Eleitoral